

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

COSTA, Patrick Eduardo da¹; OLIVEIRA, Adriano de Mello²; SANCHEZ, Cláudio J. P.³; AMARAL, Sergio Tibiricá⁴

PALAVRAS-CHAVE: trabalho infantil

A lei brasileira classifica como trabalho infantil aquele exercido por menores de 16 anos de idade, permitindo que um jovem trabalhe como aprendiz a partir dos 14 anos (Emenda n 20, XXXIII, art 7, da Constituição Federal e art 60 do Estatuto de Criança e do Adolescente, ECA). O Brasil é o terceiro país da América latina que mais explora o trabalho infantil perdendo apenas, para Nicarágua. Em 2000, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 4 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 15 anos, trabalhavam, o que corresponde a 12,5 % do total de pessoas na faixa etária. Destes, a maioria, 53,8% estão em áreas rurais, trabalhando na agricultura familiar. Boa parte não recebe remuneração. O intuito desse trabalho científico é constatar e buscar soluções para que sejam assegurados os direitos fundamentais básicos das crianças e dos adolescentes constantes na “Lei Maior”. O trabalho para a faixa etária abaixo de 14 anos é proibido. Um estudo mais aprofundado vai revelar que as crianças trabalhadoras ou não freqüentam a escola ou possuem um péssimo rendimento escolar. Além disso, muitos desses estão trabalhando em situações precárias, pois são clandestinos nas suas atividades. E necessário apoio para fiscalização por parte dos órgãos governamentais e ainda a formulação e adoção de políticas públicas e privadas que priorizem essas famílias. Somente com ajuda financeira, essas famílias vão priorizar os estudos das crianças e adolescentes. A fiscalização é uma prioridade para erradicação imediata do trabalho, que é extremamente nocivo para a formação física e intelectual de um ser ainda em formação. A proteção desses seres mais vulneráveis é um dever fundamental do Estado. O problema do trabalho infantil compreende múltiplos aspectos que exigem respostas a varias perguntas, nas quais serão abordadas no transcorrer da pesquisa que será feita na região de Presidente Prudente. Quais são as atividades que mais se aproveitam desse tipo de trabalho no Brasil, em especial na região ? Que idades tinham essas crianças quando começaram a trabalhar? Em que condições humanas elas vivem? Por que trabalhavam e em quais setores exercem essas atividades? Quais são as medidas assecuratórias referentes à aplicação do direito em relação às mesmas? A que tipos de exploração e abusos estão sujeitos no trabalho? Os dados estatísticos constituem instrumentos essenciais do trabalho para uma análise profunda de pesquisa, que servirá para tentar apontar soluções e formulação de políticas. Por isso, um aspecto primordial de trabalho, atribuído ao departamento de estatística (STAT) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), envolve a compilação e divulgação de estatísticas atualizadas e amplas, referentes às crianças e adolescentes em idade escolar que trabalham em condições sub-humanas, nacionalmente, regionalmente e globalmente. Será abordado também o trabalho infantil juridicamente protegido(art 61 e 65 do ECA).O trabalho autorizado só confere caráter de benefício numa vida em formação se atrelado a dignidade humana, ao bem-estar, lazer, saúde e educação, todos princípios garantidos na Constituição. A verdade que se ignora é que o trabalho infantil é atraente para o mercado, por ser menos oneroso para o empregador. Contudo, o trabalho infantil viola princípios e, na verdade, é uma violência social.

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e membro do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade e História do Pensamento Jurídico.

² Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e membro do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade e História do Pensamento Jurídico.

³ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e coordenador do Grupo de Pesquisa História do Pensamento Jurídico.

⁴ Docente e coordenador do curso de Direito das faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e coordenador do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade.

Grupo de estudo "História do Pensamento Jurídico" "Estado e Sociedade II"